RESOLUÇÃO Nº041/2013

"Altera os artigos 154 e 304 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Artigo 154, da Sessão II, do Capítulo II, do Título II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO, passará a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 154 – As sessões ordinárias serão realizadas a partir da 1ª (primeira) semana útil de cada mês, por 05 (cinco) dias consecutivos, **às 18 (dezoito) horas**, com início na segunda feira e término na sexta feira.
§ 1º - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo, sábado, domingo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para a segunda semana útil subsequente, ressalvada a sessão de instalação da legislatura, nos termos deste Regimento Interno.
§2º - A sessão ordinária da Sessão Legislativa Ordinária poderá ter seu horário transferido, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros.
§ 3º - Poderão ser realizadas sessões itinerantes em qualquer localidade aberta ao público dentro da circunscrição territorial do Município, a critério da Mesa Diretora ou por requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado por maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local para a realização da sessão.
§4º - O Presidente baixará Ato de convocação da sessão itinerante indicando data, horário, local e objeto que constituirá a pauta da reunião.
§ 5º - Para as sessões itinerantes aplicar-se-ão, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias.
§ 6º - As providências administrativas e financeiras para realização das sessões itinerantes são de responsabilidade da Câmara.
§ 7º - Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.
Art. 2º - O Artigo 304, do Capítulo III , do Titulo VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO, passará a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 304–Os Secretários de Municipais e o Procurador Jurídico Municipal poderão ser convocados pela Câmara Municipal a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Resolvida a convocação, o 1º Secretário da Câmara entender-se-á com o Secretário convocado, mediante ofício, em prazo não superior a vinte dias, salvo deliberação do Plenário, fixando dia e hora da Sessão a que deve comparecer.

§ 3º - Quando um Secretário desejar comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, para prestar, espontaneamente, esclarecimento sobre matéria legislativa em andamento, a Mesa designará, para esse fim, o dia e a hora.

§ 4º - Na Sessão a que comparecer, o Secretário de Municipal fará, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer Vereador.

I - O Secretário de Municipal, durante a sua exposição, ou ao responder às interpelações, bem como o Vereador, ao enunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação nem responder a apartes.

II - O Secretário convocado poderá falar durante uma hora, prorrogável uma vez por igual prazo, por deliberação do Plenário.

III - Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras, pelos Vereadores, não podendo cada um exceder a dez minutos, exceto o autor do requerimento, o qual terá o prazo de quinze minutos.

IV - É lícito ao Vereador ou membro da Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta do Secretário a sua interpelação, manifestar, durante dez minutos, sua concordância ou não com as respostas dadas.

V - O Vereador que desejar formular as perguntas previstas no § 3º deverá inscrever-se previamente.

VI - O Secretário terá o mesmo tempo do Vereador para o esclarecimento que lhe for solicitado.

§ 5º - O Secretário que comparecer à Câmara ou a qualquer uma de suas Comissões ficará, em tais casos, sujeito às normas deste Regimento.

§ 6º - A Câmara transformará a Sessão em Sessão Especial toda vez que um Secretário Municipal ou qualquer outra autoridade estadual e municipal comparecer ao plenário.

§ 7º - As normas para processo e julgamento dos Secretários, por crimes de responsabilidade, conexos com os do Prefeito, serão as mesmas estabelecidas para este.

Parágrafo Único - Importa em crime de responsabilidade a falta de comparecimento do Secretário, sem justificação, quando convocado pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 11 dias de novembro de 2013.

Rogério Lino Mota
Presidente